



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que ato) presente lei
foi publicado no Alural da Pre-
feitura no dia 24 03 99
Retirado em 15 04 99*

LEI MUNICIPAL N.º 350/99, de 24 de Março de 1999.

**INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITO
EDUCATIVO MUNICIPAL AOS ESTUDANTES DE
CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO -
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

ART. 1º - FICA instituído no Município de **MORMAÇO**, o **PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL**, com a finalidade de auxiliar os estudantes de cursos universitários de graduação, que residam no Município, a mais de dois (02) anos, matriculados em instituições educacionais particulares, de ensino superior.

ART. 2º - A cada semestre letivo, a Prefeitura Municipal de Mormaço, de conformidade com o Regulamento desta Lei e de acordo com a disponibilidade de recursos de previsão orçamentária, estabelecerá, através de Decreto:

- o número de alunos com matrícula integral, que serão beneficiados com o Programa, no respectivo semestre;
- as formas de comprovação da renda;
- a documentação exigível para o deferimento do benefício;
- o período em que estarão abertas as inscrições para habilitação ao crédito no semestre;
- O período em que estarão sendo realizados os Aditamentos ao Contrato primitivo, dos alunos já beneficiados com o crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A seleção dos inscritos ao benefício será feita pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Educação, obedecendo as normas estabelecidas pelo caput deste artigo.

ART. 3º - A concessão do auxílio deverá ser solicitada pelo estudante, em requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, declinando sua residência, instituição de ensino em que se dará a matrícula ou rematrícula, nome do curso e valor do crédito, todos devidamente atestado.

ART. 4º - Os estudantes, para habilitarem-se à percepção dos benefícios previstos nesta Lei, deverão apresentar como garantia de fiança, uma pessoa que possua emprego ou renda fixa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

ART. 5º - Os estudantes que tiverem seus nomes selecionados para o recebimento do benefício, serão convocados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SMECD** -, para a assinatura do respectivo Contrato, juntamente com seu fiador.

ART. 6º - O estudante que for contemplado com o benefício de que trata esta **LEI**, fica comprometido em prestar colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocado por escrito, para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, do agasalho, prestação de serviços de defesa civil e outros similares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações de que trata este artigo, deverão ser formalizadas através de Termo de Compromisso firmado entre o estudante beneficiado e o Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os beneficiários que se recusarem à prestação de serviços, sem justificativa cabível, na forma do Caput deste artigo, terão o benefício imediatamente suspenso.

ART. 7º - O valor do **CRÉDITO EDUCATIVO** será pago ao estudante, à vista de documento comprobatório da Instituição Educacional, onde o mesmo estiver regularmente matriculado.

ART. 8º - O pagamento dar-se-á na forma de ressarcimento ao estudante, num percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor impresso no documento referente a matrícula e a créditos expedidos oficialmente pela entidade educacional.

ART. 9º - Por ocasião do pagamento referido no Artigo anterior, o Município reterá cópia do documento impresso pela Instituição, para arquivo junto a documentação do estudante beneficiado, bem como, procederá o lançamento, em ficha própria, dos dados referentes ao curso, número de créditos, data, entre outros, que possibilitem um efetivo controle do Programa.

ART. 10 - O valor do ressarcimento referido no artigo anterior, será reembolsado pelo estudante à Prefeitura Municipal de Mormaço - RS, a partir do primeiro ano de formado, correspondendo aos valores da matrícula e dos créditos estabelecidos pela Instituição Educacional e praticados ao mesmo curso em que obteve formação, à vista de informações prestadas por esta, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) em casos de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo para apuração do valor a ser reembolsado pelo beneficiário ao Município, será efetuado no primeiro mês do 2º ano de formatura, e será feito nas mesmas datas de vencimento do carnê da Instituição Educacional a que esteve vinculado o aluno.

ART. 11 - Nos casos de cancelamento de matrícula, desistência ou transferência para entidades educacionais mantidas pelo Poder Público, bem como, no caso de enquadramento no Parágrafo 2º do Artigo 6º desta Lei, o aluno beneficiado com Crédito Educativo deverá iniciar a devolução ou o ressarcimento dos valores recebidos, após 06 (seis) meses do cancelamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

desistência, transferência ou da suspensão do benefício, durante tantos meses quantos fora beneficiado, nos valores da época dos respectivos ressarcimentos ou devoluções.

ART. 12 - O estudante que já usufrua de Crédito Educativo Estadual, Federal ou qualquer ajuda de custo não fará jus ao Crédito Educativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de estudante que esteja usufruindo do Crédito Educativo Municipal e vier a ser contemplado com o Crédito Educativo Federal ou Estadual, cessa automaticamente o Municipal, devendo o aluno, ressarcir os valores nas mesmas condições e prazos estabelecidos nos artigos anteriores.

ART. 13 - O estudante beneficiado, que reembolsar os valores aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, faz jus a desconto de 10% (dez por cento) do valor.

ART. 14 - O Município será o executor do Programa, através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 15 - Os recursos a serem alocados pelo Município para a execução do Programa terão origem:

- I - no orçamento municipal;
- II - em repasses financeiros de instituições públicas federais, estaduais e municipais, através de convênios;
- III - em doações de entidades particulares nacionais ou internacionais, mediante a celebração de convênio ou termo de cooperação;
- IV - pela reversão dos financiamentos concedidos;
- V - outros.

ART. 16 - **FICA** o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente LEI.

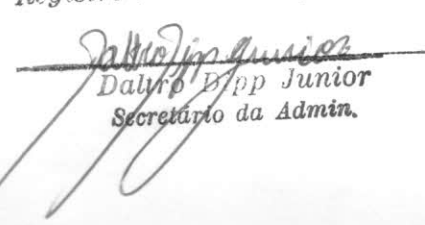
ART. 17 - As despesas decorrentes desta LEI correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

ART. 18 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do ano letivo de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 24 DE MARÇO DE 1999.**

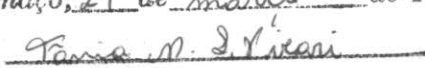

MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se


Dalvo Bopp Junior
Secretário da Admín.

Registrado sob n.º 350/99 do Iv. 03 fls. 12075 a 076

Mormaço, 24 de março de 1999.


Tania M. S. Vieira